

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 953/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

“INSTITUI O PLANO INTEGRADO E PLURIANUAL DE CULTURA”.

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Integrado e Plurianual de Cultura do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 11 de setembro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



população. ORDEM DO DIA: Foram discutidas e aprovadas por unanimidade em uma única votação, as seguintes proposições: - o Requerimento n.º 071/2006, de autoria do Vereador Sérgio Roberto Barcelos, requerendo na forma regimental, que seja enviado ofício ao Ilmo.Sr. Antonio Navarro Sanches - Diretor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL, com cópia ao Exmo Prefeito Municipal Marcos Antonio Paço, visando "Disponibilizar Água Tratada no Núcleo Urbano do Distrito do Carumbé". - Requerimento n.º 074/2006, subscritos por Diversos Vereadores, requerendo na forma regimental, discutir e votar na Ordem do Dia da presente Sessão, a redação final dos Projetos de Lei n.ºs 025/2006 e 026/2006, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal; - Requerimento n.º 075/2006, subscritos por Diversos Vereadores, requerendo na forma regimental, que seja incluído na Ordem do Dia da presente Sessão, os Projetos de Leis n.ºs 027/2006, 028/2006 e 029/2006, todos de autoria do Poder Executivo e ouvido os Pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento; - Requerimento n.º 078/2006, de autoria do Vereador Givanildo Spessoto Rondina, requerendo na forma regimental, discutir e votar na Ordem do Dia da presente Sessão, a solicitação do Ilustre Sr. Hiroshi Yamada - Presidente da Comissão Executiva Municipal, - e Indicação n.º 088/2006, de autoria dos Vereadores Givanildo Spessoto Rondina e do Vereador Sidney Genil, indicando na forma regimental ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. Marcos Antonio Paço, com cópias ao Ilmo Gerente de Obras Sr. Eri Martinelli, providências no sentido de realizar operação tapa - buracos e valetas de esgotos nas Ruas Antonio João Ribeiro esquina com a Rua João José de Souza, próximo à Escola Rodrigues Alves; - a

Givanildo Spessoto Rondina
Presidente da Comissão Executiva Municipal

Indicação n.º 071/2006, de autoria do Vereador Ademir Pereira de Freitas, indicando na forma regimental que seja encaminhadas cópias desta proposição ao Exmo Prefeito Municipal Marcos Antonio Paço e ao Ilmo Gerente de Obras Sr. Eri Martinelli, solicitando a colocação de braços para luminárias nos seguintes locais: Rua Projetada em frente à Praça e na Rua Mato Grosso em frente à Chácara do Sr. Alcindo Marques, no Distrito de Santa Teresinha. Também foram discutidas e aprovadas por unanimidade em uma única votação, as seguintes proposições: - os Pareceres n.ºs 067/2006 e 068/2006, ambos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; - os Pareceres n.ºs 017/2006, 018/2006 e 019/2006, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento; e Moção de Pésames, de autoria de todos os Vereadores às Famílias Feijó e Sampaio, entidades do saudado Sr. Manuel Feijó Sampaio, e a Moção de Protesto, de autoria do Vereador Sérgio Roberto Barcelos ao Presidente da Assembleia Legislativa Sr. Londero Machado, contra o projeto que concede Pensão Vitalícia a ex-governadores do Estado de Mato Grosso do Sul. Foi discutido e aprovado por unanimidade em segunda votação o Projeto de Lei n.º 026/2006 de autoria do Poder Executivo que "dá nova redação ao Artigo 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1933/2006". De conformidade com o Parecer n.º 067/2006, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n.º 025/2006 de autoria do Poder Executivo, supracitado, discutido, foi submetido à terceira votação e aprovado por unanimidade. Ainda foi discutido e aprovado por unanimidade em segunda votação o Projeto de Lei n.º 028/2006 de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe em Revogar as Leis Municipais n.ºs 1550/96 e n.º 1307/05, e dá Outras providências". De conformidade com o Parecer n.º 068/2006, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei n.º 028/2006 de autoria do Poder Executivo, supracitado, discutido, foi submetido a terceira votação e aprovado

LEI N.º 953/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

"INSTITUI O PLANO INTEGRADO E PLURIANUAL DE CULTURA".

Eledir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Integrado e Plurianual de Cultura do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 11 de setembro de 2006.



Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0157/2006

Edital de Tomada de Preços nº 011/2006
Enterramento: 06 de outubro de 2006 - Horário: As 10:00 horas
Local de Abertura: Na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, à Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, Centro, Coronel Sapucaia - MS.

Objeto de Licitação: Seleção de fornecedores para aquisição de combustíveis, filtros e óleos lubrificantes, sendo utilizado bomba e depósito do fornecedor, conforme características, quantidades e especificações descritas no ANEXO I do presente Edital.

Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

Retirada do Edital: Os interessados poderão obter a pasta do Edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial, mediante pagamento de R\$ 100,00 (Cem reais).

Coronel Sapucaia/MS, Em 05 de Setembro de 2006.
FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratual, observadas as demais condições deste contrato.

DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Termo Aditivo será de 30(trinta) dias de fornecimento de materiais odontológicos para atender a Secretaria de Saúde, de primeira qualidade, a contar da data do vencimento do contrato.

DO VALOR

O valor total estimado do presente aditamento é de R\$1.734.424(Hum mil setecentos e trinta quatro reais e quarenta dois centavos).

As despesas decorrentes da execução do aditamento correrão da dotação orçamentária, constante da Cláusula Quarta do instrumento contratual.

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2006.

ASSINAM: JOÃO CARLOS AQUINO LEME (CARLOS ALBERTO MOIA
João Carlos Aquino Leme
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 114/2006

I- CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Ourados nº. 163 centro, nesta cidade de Bataguassu-MS inscrita no CGC/MF sob nº. 03.576.220/0001-56, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO PRUDENTIA, situada na Rod. Manoel da Costa Lima, Km 31,5, Bataguassu/MS, inscrito no CNPJ nº. 03.575.388/0001-4 denominada CONTRATADA.

II- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. João Carlos Aquino Leme, Agente Político, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Aquidauana, nº. 842 centro, Bataguassu-MS, portador do RG nº. 14.196.542-3 e CPF nº. 306.769.621-04 e a CONTRATADA o Sr. José Augusto Xavier Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Travessa Bela Vista, nº. 75, centro, Bataguassu-MS, portador do RG nº. 18.821.125 SSP/SP e CPF nº. 312.798.991-15.

III- DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº. 0065/2006, gerado pela Concorrência Pública n.º.004/2006, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV- FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato e aditamento é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente aditamento tem por objeto a Supressão de R\$ 46.008,00 (quarenta e seis mil e oito reais, equivalentes e 21.300 (vinte um mil e trezentos) litros de óleo diesel do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

1.2. - O presente Termo Aditivo tem seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2006, com término em 1 de janeiro de 2007.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo do Contrato, correrá à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Programa de Trabalho: 04.01.15.452.401.2.16

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Urbanos

Valor: R\$270.000,00(Duzentos e setenta mil reais)

Passando a constar o valor:

Programa de Trabalho: 04.01.15.452.2.16

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

Secretaria Municipal de Obras, Viagem e Serviços Urbanos

Valor: R\$223.992,00(Duzentos e vinte três mil, novecentos e noventa e dois reais)

CLAUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS

6.1 Ficam mantidas demais cláusulas do Contrato inicial.

CLAUSULA QUINTA - DA CONCORDANCIA

4.1. E por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente Termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes perante duas testemunhas que também o subscrevem.

Bataguassu/MS, 29 de agosto de 2006.

João Carlos Aquino Leme
Prefeito Municipal
P/ Contratante
José Augusto Xavier Carneiro
P/ Contratada

Testemunhas:

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Considerando que a contratação tem sua vigência até 14 de janeiro de 2006. Tendo em vista o fato de não a melhor adequação financeira e orçamentária, conforme justificativa autorizada a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Combustíveis com a proposta Auto Posto Prudentia Ltda, para que seja viabilizado Supressão de R\$ 46.008,00 (quarenta e seis mil e oito reais), equivalentes a 21.300 (vinte um mil e trezentos) litros de óleo diesel, condições constantes do respectivo Contrato.

Bataguassu/MS, 29 de agosto de 2006.

João Carlos Aquino Leme
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI Nº 1272/2006

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Naviraí-MS, para a finalidade que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio financeiro através de convênio, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, entidade civil de caráter beneficente, inscrita no CNP MF sob nº. 03.907.599/0001-30, com sede e foro à Rua Mato Grosso nº. 1365, em Naviraí-MS.

os Projetos de Lei n.º: - 027/2006, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe em Doar Área de Terras Por Escritura Pública e dá Outras Providências." - 028/2006, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe em Doar Área de Terras Por Escritura Pública e dá Outras Providências."; e - 029/2006 também de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe em Doar Área de Terras Por Escritura Pública e dá Outras Providências". Não havendo mais nada a ser tratado, a Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, anunciando para a Ordem do Dia da próxima, em Regime de Urgência os Projetos de Lei n.ºs 027/2006, 028/2006 e 029/2006, todos de autoria do Poder Executivo e em Regime de Normal as Indicações n.ºs: 069/2006 e 070/2006, submetidas por Diversos Vereadores. Ordenou ao Senhor Secretário, a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada. Ass: Givanildo Spessoto Rondina, Sérgio Roberto Barcellos, Ademir Pereira de Freitas, Vanilton de Melo Galdró, Luis Ikenois de Godoy, Roberto Carlos Marsura, Nelva Conceição Schimischel, Edio Barreto e Sidney Gentil. Eu GIVANILDO SPESSOTO RONDINA, Presidente, mandei digitar e assinar.

Givanildo Spessoto Rondina
Presidente do Poder Executivo do Município

o Poder Executivo, que "Dispõe em Doar Área de Terras Por Escritura Pública e dá Outras Providências". Não havendo mais nada a ser tratado, a Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, anunciando para a Ordem do Dia da próxima, em Regime de Urgência os Projetos de Lei n.ºs 027/2006, 028/2006 e 029/2006, todos de autoria do Poder Executivo e em Regime de Normal as Indicações n.ºs: 069/2006 e 070/2006, submetidas por Diversos Vereadores. Ordenou ao Senhor Secretário, a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada. Ass: Givanildo Spessoto Rondina, Sérgio Roberto Barcellos, Ademir Pereira de Freitas, Vanilton de Melo Galdró, Luis Ikenois de Godoy, Roberto Carlos Marsura, Nelva Conceição Schimischel, Edio Barreto e Sidney Gentil. Eu GIVANILDO SPESSOTO RONDINA, Presidente, mandei digitar e assinar.

Givanildo Spessoto Rondina
Presidente do Poder Executivo do Município



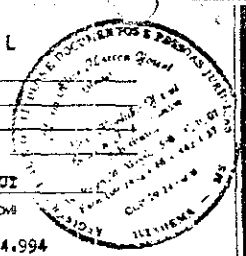
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PERKOTO, 916 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ERRATA
REPUBLICA-SE POR CONSTAR UM ERRO DE ORTOGRAFIA NA LEI Nº 951/06 DE 11/09/06 (Publicada dia 13/09/06)
ONDE LÊ: PLURIANUAL
LEIA-SE: PLURIANUAL

Luis Alberto Leme de Andrade
Secretário de Finanças e Gestão

FABRICIO CHAVES DAL LAGO RODRIGUES, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Autorização Ambiental nº 024/2006, para atividade de exploração vegetal, com validade de 01 ano, a contar de 25 de agosto de 2006, localizada na Fazenda Figueira, no município de Dourados/MS.

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE IVINHEMA
MUNICÍPIO DE IVINHEMA
DISTRITO DE IVINHEMA
MARIJA ALICE MARCON VOZEST
Oficial interina do Registro Civil
Edital de Proclamas Nº 4.994



Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 n.ºs I, III e IV do Código Civil Brasileiro.
"ANTÔNIO CÍCERO DE LIMA e ALBA NUBES GANDIA"
Ele, natural de Ivinhema-MS
nascido em 30 de março de 1976
profissão lavrador estado civil solteiro
domiciliado nesta cidade, B. Itapóá, R. Miguel Marchetti, 471.
filho de Cecília Manoel de Lima (falecida) e Maria Francisca de Almeida.
Ela, natural de Nova Andradina-MS
nascida em 10 de janeiro de 1989
profissão empregada doméstica estado civil solteira
domiciliada nesta cidade, B. Vitória, R. Natelino Fumagalli, 330
filha de Arnaldo Gândia e Edia Nunes.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Livro o presente para ser arquivado em Cartório no lugar de costume, durante o prazo legal.
Ivinhema-MS 18 de setembro (09) de 2006.
Livro 2-09 Fls. 256v.

Oficial de Registro Civil
Antônio Cícero de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TERMO DE RESCISÃO AD CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO SOB Nº 59/2006
CONTRATANTES: Município de Bataguassu, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME nº 03576220/0001-56, com sede na Rua Dourados, nº 163, nesta cidade de Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Carlos Aquino Leme, denominado CONTRATANTE, e o Sr. WASHINGTON WILLIAN SECHI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.696.460-X SSP-MS, E do CPF Nº 079.143.148-70, Residente e domiciliado à Av. São João Batista, nº 440, na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de CONTRATADO, têm justo e contratado entre si o que adiante se segue:
DO OBJETO: Rescisão por ato amigável ao Contrato nº 059/2006, a partir de 15/09/2006, conforme cláusula 4.1, inciso II, do referido contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão contratual é amigável, tendo como base legal o art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DA JUSTIFICATIVA: A presente rescisão se justifica tendo em vista a necessidade da Contratada interromper os serviços relativos a sua função, e a concordância da administração por entender que tal rescisão causará prejuízo à mesma.
E para que surta os efeitos necessários, as partes assinam a presente rescisão amigável. Bataguassu, MS 15 de Setembro de 2006.
João Carlos Aquino Leme
Prefeito Municipal
Washington Willian Sechi
Contratado

capaz deste artigo, sendo exigida a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do recurso.
§ 2º. A importância mencionada no parágrafo anterior, destina-se ao cumprimento de suas estatutárias, tais como a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, despesas com água elétrica, telefone e pagamento de salários e encargos sociais deles decorrentes.
Art. 2º. Para ocorrer à despesa autorizada por esta Lei, o Poder Executivo fará uso dos recursos da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:
08.02.08.244.0535.2.039-33.50.43 - Subvenção Social.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias de setembro do ano 2006.
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-
Ref: Projeto de Lei nº 032/2006
Autor: Poder Executivo Municipal

LEI Nº 1271/2006
Dispõe sobre a doação de área de terras para Juvenal Sturmich e Oriel Aparecido Sturmich, providências.
D. PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas funções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação com encargos para Juvenal Sturmich, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.516 SSP/MS e CPF nº 475.790.561-00 e Oriel Aparecido Sturmich, portador da Cédula de Identidade RG nº 299.216 SSP/MS e CPF nº 365.583.111-00, residentes e domiciliados nesta cidade, uma área de terras medindo 2.120,00m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados) matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte: Partindo do M1, travado na divisa com a área remanescente, segue daí com o rumo de 82-54' N e a distância de 45,00m até encontrar o M2, daí deflete à direita e confrontando com a área doação Chaves Construtora com a distância de 30,00m, até encontrar o M3, daí de-flete à direita e encontro a Rua Manoel Alves Nogueira com o rumo de 84-43'SW e com a distância de 41,56m, até encontrar também travado na margem da Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete à direita e confrontando remanescente com o rumo de D3-43'NW-SE e com a distância de 48,38m até encontrar o M1, por final deste caminharmento. Confrontações: ao Norte com a área remanescente da Matrícula nº 19.349 com o terreno doado a Pereira Chaves Construtora, ao Sul com a Rua Manoel Alves Nogueira e a área remanescente da Matrícula nº 19.349.
Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º, desta Lei, será utilizada para a implantação de empresa que atuará no ramo de fabricação, montagens e comercialização de artefatos de cimento moldados e pisos para calçadas em concreto usinado.
Art. 3º. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo contado da data da publicação da presente Lei, edificações em alvenaria, compreendendo moldado medindo 150 metros quadrados e área administrativa, medindo 40,00 metros quadrados.
§ 1º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a em-presa donatária, após o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente lei.
§ 2º. D Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 2005, em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição credora.
Art. 4º. Após os primeiros seis meses de atividades na área de terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 06 (seis) empregos diretos, apresentados na "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social - GFIP, recolhido imediatamente anterior, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou autenticada.
Art. 5º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de geração de im-postos para o Município.
Art. 6º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias de setembro do ano 2006.
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-
Ref: Projeto de Lei nº D28/2006
Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação com encargos para Juvenal Sturmich, portador da Cédula de Identidade RG nº 557.516 SSP/MS e CPF nº 475.790.561-00 e Oriel Aparecido Sturmich, portador da Cédula de Identidade RG nº 299.216 SSP/MS e CPF nº 365.583.111-00, residentes e domiciliados nesta cidade, uma área de terras medindo 2.120,00m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados) matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, obedecendo ao seguinte: Partindo do M1, travado na divisa com a área remanescente, segue daí com o rumo de 82-54' N e a distância de 45,00m até encontrar o M2, daí deflete à direita e confrontando com a área doação Chaves Construtora com a distância de 30,00m, até encontrar o M3, daí de-flete à direita e encontro a Rua Manoel Alves Nogueira com o rumo de 84-43'SW e com a distância de 41,56m, até encontrar também travado na margem da Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete à direita e confrontando remanescente com o rumo de D3-43'NW-SE e com a distância de 48,38m até encontrar o M1, por final deste caminharmento. Confrontações: ao Norte com a área remanescente da Matrícula nº 19.349 com o terreno doado a Pereira Chaves Construtora, ao Sul com a Rua Manoel Alves Nogueira e a área remanescente da Matrícula nº 19.349.
Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º, desta Lei, será utilizada para a implantação de empresa que atuará no ramo de fabricação, montagens e comercialização de artefatos de cimento moldados e pisos para calçadas em concreto usinado.
Art. 3º. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo contado da data da publicação da presente Lei, edificações em alvenaria, compreendendo moldado medindo 150 metros quadrados e área administrativa, medindo 40,00 metros quadrados.
§ 1º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a em-presa donatária, após o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente lei.
§ 2º. D Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 2005, em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição credora.
Art. 4º. Após os primeiros seis meses de atividades na área de terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a comprovar a geração de 06 (seis) empregos diretos, apresentados na "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social - GFIP, recolhido imediatamente anterior, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou autenticada.
Art. 5º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de geração de im-postos para o Município.
Art. 6º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias de setembro do ano 2006.
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-
Ref: Projeto de Lei nº D28/2006
Autor: Poder Executivo Municipal

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias de setembro do ano 2006.
ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-
Ref: Projeto de Lei nº D28/2006
Autor: Poder Executivo Municipal

Edital
Maria Aparecida Prandini Pereira, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS a Licença de Operação Nº 169/2006, para atividade de Avicultura, com validade de 04 anos, a contar de 16 de julho de 2006, local Fazenda Ventura, município de Amambai/MS.
Edital
Marucero Nakazono, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMAP/MS a Autorização Ambiental de Aquicultura para Atividade Engorda Comercial de Peixes, no Lote 31 e 32-Sítio Santa Luzia, município de Itaporã-MS, em área inundável de 9.520,00 m². Não foi determinado o Impacto Ambiental.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ERRATA

REPUBLICA-SE POR CONSTAR UM ERRO DE ORTOGRAFIA NA LEI Nº 953/06 DE
11/09/06 (Publicado dia 13/09/06)
ONDE LÊ: **PLURIANAUL**
LEIA-SE: PLURIANUAL


Luis Alberto Lima de Andrade
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 953/2006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

“INSTITUI O PLANO INTEGRADO E PLURIANUAL DE CULTURA”.

Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Integrado e Plurianual de Cultura do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 11 de setembro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 012/2.006.
DE 05 DE SETEMBRO DE 2.006
DO**

PROJETO DE LEI N.º 014/2006 DE 25JULHO DE 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 014/2.006, "Institui o Plano Integrado e Plurianual de Cultura, PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Integrado e Plurianual de Cultura do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 05 de Setembro de 2006.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


André Luis Bacala Ribeiro
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 012/2.006, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

NOME:

CAMARA MUNICIPAL

Nº

288

DATA

11/09/2006

ORIGEM

PROTOCOLO GERAL

ANO

2006

ASSUNTO **OFICIO DIVERSOS GABINETE**

INFORMAÇÃO

venho atraves deste encaminhar autografo de lei nº 012/06 referente ao projeto de lei nº 014/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de setembro de 2006.

Ofício n.º 193/06

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei n.º 012/06, referente ao projeto de Lei n.º 014/2006**, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0558/2.006/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 25 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2006.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 014/2006, "INSTITUI O PLANO INTEGRADO E PLURIANUAL DE CULTURA", para apreciação e julgamento em regime de urgência Especial, por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 173 / 106

26 / 07 / 106



[Handwritten signature]
2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 014/2006 DE 25 DE JULHO DE 2006.

“INSTITUI O PLANO INTEGRADO E PLURIANUAL DE CULTURA”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Eledir Barcelos de Souza**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Integrado e Plurianual de Cultura do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de redução de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

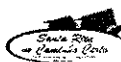
Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 25 de julho de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL

N.º 183 / 106

26 / 07 / 2006



[Handwritten signature]
2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

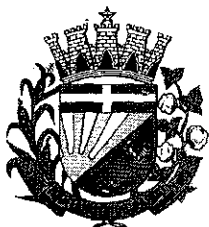
A essência do homem é não ter essência, a essência do homem é algo que ele próprio constrói, ou seja, a História. “A existência precede a essência”; nenhum ser humano nasce pronto, mas o homem é, em sua essência, produto do meio em que vive, que é construído a partir de suas relações sociais em que cada pessoa se encontra. Assim como o homem produz o seu próprio ambiente, por outro lado, esta produção da condição de existência não é livremente escolhida, mas sim, previamente determinada. O homem pode fazer a sua História mas não pode fazer nas condições por ele escolhidas. O homem é historicamente determinado pelas condições, logo é responsável por todos os seus atos, pois ele é livre para escolher. Logo todas as teorias de Marx estão fundamentadas naquilo que é o homem, ou seja, o que é a sua existência. ***O Homem é condenado a ser livre.***¹

Por isso a cultura é tão fundamental para o desenvolvimento do homem e da sociedade em que vive.

Depois da Emenda Constitucional nº 48, o Brasil passou a contar com um instrumento estratégico e de longo prazo para a efetivação das políticas públicas da Cultura, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do Poder Público que conduzem à defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, à produção, promoção e difusão de bens culturais, à formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, à democratização do acesso aos bens de cultura e à valorização da diversidade étnica regional”.

A cultura é constitucionalmente tutelada, alçada à esfera dos princípios fundamentais do ser humano e diretriz fundamental de nossa sociedade.

¹ • MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Rio de Janeiro: Garamond. 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Através dos artigos 23, 30 e especialmente os artigos 215 e seguintes, há especial tratamento à Cultura, sendo dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Outrossim, é princípio fundamental da República Federativa do Brasil a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, bem como a produção, promoção e difusão de bens culturais, constituindo patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Não há, portanto, como se falar em estratégias governamentais de longo prazo sem a inserção da cultura como totem que encerra um salto de qualidade de vida no país. Ademais, investir em cultura significa obter um implemento na criatividade e capacidade de inovação, eficiência e produtividade.

A dimensão cultural deve ainda ser vislumbrada em cada seara das perspectivas governamentais, dada a necessidade da transversalidade do tema, razão mesma da sua interdisciplinariedade.

A cultura é elemento primordial de expressão do indivíduo a infundir-se em seu comportamento, crenças, em valores espirituais e materiais e nas instituições, sendo, destarte, a ferramenta mais decisiva para a construção e o exercício da cidadania.

Por isso, encaminhamos aos Nobres Edis o projeto de lei que versa acerca do Plano Integrado e Plurianual de Cultura, confiantes na aprovação do mesmo por esta E. Casa de Leis, tramitando o projeto em regime de urgência especial, na forma da lei.

Santa Rita do Pardo – MS, 25 de Julho de 2006.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



Plano Integrado e Plurianual de Cultura-

**PREFEITURA MUNICIPAL de SANTA RITA do PARDO
GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E
LAZER**

PLANO INTEGRADO E PLURIANUAL DE CULTURA ♦ 2006/2008

Linha Educacional

- Ação Cultural Cidadã NA COMUNIDADE

Linha Arte e Cultura

SANTA RITA DO PARDO - MS

MAIO DE 2006

MISSÃO DA CULTURA

Coordenar a política pública de cultura no município de SANTA RITA DO PARDO, voltada para a construção de identidades culturais da população, preservação da sua memória e de seu patrimônio arquitetônico e de sua história artística e cultural, a partir das práticas e do fazer arte e cultura como elementos de fortalecimento da cidadania cultural e sócio-política.

"A REALIDADE NÃO PODE SER MODIFICADA, SENÃO QUANDO O HOMEM DESCOBRE QUE É MODIFICÁVEL E QUE ELE PODE FAZÊ-LO". (PAULO FREIRE)

DIRETRIZES

A política cultural de Cultura deverá propiciar:

- a) A universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e da memória artística e arquitetônica do município de SANTA RITA DO PARDO;**
- b) A socialização do conhecimento artístico e da produção cultural;**
- c) A formação da cidadania a partir da identidade cultural do indivíduo;**
- d) O desenvolvimento e fortalecimento da arte na escola visando, a partir do ensino fundamental, a interação entre as diferentes identidades culturais dos alunos da rede municipal de ensino e os conteúdos programáticos;**
- e) O registro e a difusão dos produtos artístico-culturais cabedelenses;**
- f) O fortalecimento das identidades culturais cabedelenses visando consolidar o perfil cultural do município;**
- g) O intercâmbio das ações artístico-culturais com a política municipal de turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação arquitetônica e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da auto estima da população em relação ao lugar em vive;**
- h) A realização de ações artístico-culturais nas diversas comunidades onde o fato cultural acontece, fortalecendo, naqueles locais, as identidades e o valor dos que ali produzem arte e cultura.**

ESTRATÉGIAS

- Realizar Assembléias públicas a cada trimestre, em caráter permanente, e extraordinariamente sempre visando estreitar a relação Governo/Sociedade, em busca de uma convivência crítica, onde o Gestor Cultural deve ter a consciência do diálogo e da troca de saberes, cujo objetivo maior é fortalecer a produção artístico-cultural do município;**

- Realizar anualmente, uma edição do Fórum Municipal de Políticas Públicas de Cultura, visando construir práticas coletivas e ações culturais cidadãs, além de debater os programas e os projetos implantados, em andamento e/ou a serem implantados para corrigir os rumos e os objetivos.

- Fortalecer a Comissão Normativa Municipal de Incentivos a Cultura, dotando-a de condições técnicas e de recursos humanos, para que a mesma possa dar suporte aos projetos aprovados, em captação de recursos e em execução;

- Elaborar projetos junto aos Órgãos Governamentais, em seus três níveis, de custeio a cultura, visando a obtenção de recursos extra orçamentários para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura;

- Permitir e ampliar a participação de todos que desejem ser parceiros nessa cruzada de ação cultural;

- Celebrar convênios, contratos e compartilhar programas e projetos com as Organizações Não-Governamentais de natureza cultural;

- Estabelecer Consórcio Cultural com Empresas de grande, médio e/ou pequeno porte que queiram agregar Valor Cultural aos seus produtos;

- Implementar a socialização do fazer artístico-cultural, criando opções de acesso aos equipamentos artísticos localizados;

- Estimular ações que oportunizem práticas transdisciplinares de arte na rede municipal de ensino, a partir das ações da Coordenadoria de Educação Artística;

- Implementar o Convênio de Extensão e Assuntos Comunitários/Coordenação de Extensão Cultural-Projeto Arte e Cultura, visando implementar nas escolas da rede municipal de ensino de, Oficinas de Danças populares, Teatro, Capoeira, Canto Coral, Desenho e Pintura;

- Apoiar, recuperar e implementar as ações e a oferta do espaço cultural Teatro fortalecendo-o como casa de espetáculos populares, capacitação artística e de formação de público;

- Elaborar projetos técnicos para reequipamento (cenotécnico, videográfico, iluminação, urdimento, sonorização, mobiliário da platéia) do Teatro ;

-

- Elaborar, em consonância com a Secretaria de Obras do município, Projeto a ser enviado pelo Prefeito Constitucional a Câmara de Vereadores, normalizando a obrigatoriedade da presença de uma obra de arte

- Elaborar Projeto, em parceria com ONGs e Grupos de arte e cultura sediados para a efetivação de um Programa de Apresentações permanentes a princípio, e posteriormente estendendo-se para praças e outros espaços nas diversas comunidades;

- Estabelecer convênios, contratos e parcerias com instituições, ONGs, grupos e empresas privadas visando trazer para o município exposições, mostras, festivais, concertos, espetáculos, seminários culturais e outras formas de atividades artístico-culturais, visando fazer ferver o município em termos de atividades culturais;

- Mapear e elaborar o Mapa Cultural – registrar os artistas, seu endereço de trabalho, sua produção e suas manifestações visando publicar o Catálogo da Produção Cultural

A Cultura, desenvolverá, em consonância com Plano Integrado de Cultura – Ação Cultural Cidadã, os seguintes Programas e Projetos, para o período 2006/2008:

AÇÕES E INICIATIVAS PRIORITÁRIAS:

- a) **Formar um Grupo Técnico de Produção de Projetos para elaboração e captação de recursos junto as Leis de Incentivo Fiscal a Cultura –**
- b) **Definir o novo percentual de renúncia fiscal para o ano 2006;**
- c) **Realizar assembléia com os realizadores culturais para auscultar os anseios da classe artística e estabelecer um canal direto entre a equipe da Cultura e a Comunidade artístico-cultural de SANTA RITA DO PARDO**
- d) **Realizar o Fórum Municipal de Política Cultural, através do qual a Cultura irá ouvir e discutir os projetos da comunidade cultural apresentar o Plano Integrado de Ação Cultural da Prefeitura aprimorando-o a partir das contribuições críticas do movimento artístico organizado;**

PROGRAMAS E PROJETOS

PROGRAMA ARTE NA ESCOLA

PROJETOS:

Manter o Projeto Construindo identidades culturais no ensino fundamental-ações de Arte e Cultura e -outras unidades e educadores da rede municipal de ensino – Oficinas de canto coral, teatro, danças populares, capoeira, desenho e pintura;

Criar o Projeto A Comunidade cultural na Escola;

Manter o Festival/Mostra Estudantil de Dança-Oficina de Dança do Teatro anual de dança realizada pelos alunos da rede pública de ensino e comunidade;

Criar o Projeto de Qualificação do Ensino de Arte – atualização dos professores de arte-inserção do aluno e do professor no universo da arte;

Criar o Projeto de Infraestrutura para o Ensino de Arte na Escola;

Criar e incentivar Exposições de Arte;

Feira de Livros e Oficina do Conto;

Manter os Projetos de Teatro de Bonecos;

Criar o Projeto da videoteca de arte - cinema e vídeo na escola como elemento educativo;

Manter o Projeto A Biblioteca vai à Escola.

PROGRAMA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ARTE E CULTURA.

PROJETOS:

Fórum Municipal de Política Cultural – anual;

Assembléias com artistas – trimestral ou quando os mesmos solicitarem;

Convênios e parcerias com ONGs, e Grupos artísticos do município visando apoiá-los em suas ações coletivas e de contrapartida sócio-cultural;

Assessoria e consultoria a entidades culturais, grupos e artistas na área de gestão cultural;

PROGRAMA DE REGISTRO, EDITORAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL.

PROJETOS:

Criação do Concurso Literário “Escreva para Todos-Poesia e Teatro”;

Criação do Salão Santa Rita com Humor – Charge e Caricatura (tema livre);

Publicação do Catálogo Artístico-Cultural -os artistas e suas obras;

Publicação de Folders dos Eventos Artístico-culturais permanentes do município;

Criação e Instalação do Memorial da Cultura – museu e galeria de artes.

PROGRAMA DE APOIO A PRODUÇÃO PERMANENTE DE ARTE E CULTURA – Eventos artístico-culturais:

PROJETOS:

Manutenção da Semana da Cultura Popular – folclore e artesanato – apresentações de grupos de cultura popular, debates e feira de artesanato e gastronomia;

Apoio à realização de exposições, mostras, festivais, seminários, encontros, leituras dramáticas, concertos musicais;

Manutenção do Encontro Municipal de Corais;

Apoio a Mostra e seus Talentos Artístico-culturais;

Criação de ações junto a Federações e Sindicatos de Artistas para estender a Santa Rita eventos de arte e cultura programados para cidades próximas;

Manutenção do intercâmbio de apresentações artístico-culturais com outros municípios

Inserção da Programação Cultural no Calendário Turístico SEBRAE, SUB-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO,

Criação e elaboração da AGENDA CULTURAL POSITIVA DE SANTA RITA DO PARDO elaborar uma agenda cultural a ser amplamente divulgada no município e fora

dele dando tratamento profissional às questões culturais visando criar mercados e a geração de ocupação e renda;

Apoiar a Cavalhada;

Incentivar os Eventos de Bicicleta;

Criar o Salão Municipal de Artes Plásticas;

Apoiar e difundir as Festas Religiosas do Calendário Permanente do município;

Apoiar os eventos de Arte na Praça – meu bairro;

Apoiar Eventos projetados pela comunidade;

Apoiar a ONGs da área de cine vídeo para a realização de Mostra de Cinema e Vídeo nacional nas escolas e nas comunidades;

Criar o Projeto Arte na PRAÇA;

Apoiar Projetos PAIXÃO DE CRISTO, realizados pelos coletivos comunitários, com ênfase naqueles com mais de cinco anos de continua realização;

Apoiar Projetos AUTO DE NATAL-A Natividade, realizados pelos coletivos comunitários,

Apoiar Projetos MOSTRAS/FESTIVAIS DE MÚSICA-, realizados pelos coletivos comunitários,

**PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL A ARTE E A CULTURA – Lei 963/1999,
Decreto 24/2000.**

PROJETO:

Manutenção da concessão de incentivos fiscais a projetos culturais sediados em SANTA RITA DO PARDO e submetidos à Comissão Normativa Municipal –

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E DA INFRAESTRUTURA DA CULTURA E DE SUAS UNIDADES E SERVIÇOS.

PROJETOS:

Criar projetos de aperfeiçoamento e capacitação dos recursos humanos a sua disposição;

Criar Programas de estruturação da Subsecretaria e de suas unidades, em busca da qualidade e produtividade dos serviços administrativos e técnicos visando maximizar o atendimento ao público.

PROGRAMA SERVIÇOS, UNIDADES VINCULADAS E CONVÊNIOS.

PROJETOS:

Criar Programa de Parceria Cultural-Repasse de recursos mediante Convênios, Contratos e Subvenções a entidades de arte e cultura de reconhecida utilidade pública no município e com contrapartida sócio-cultural relevante na guarda da memória e do patrimônio.

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUITETÔNICO.

PROJETOS:

Criar o Programa de Manutenção, Preservação e Recuperação de monumentos, museus, acervos e elementos relevantes da memória artística, cultural, histórica e arquitetônica do município;

Criar o Programa de Desapropriação da área e Recuperação das MESMAS;

Manter o Programa de Restauração, Manutenção e Preservação ;

Criar o Programa de Pesquisa e registro fotográfico dos vários estilos da arquitetura presente nas fachadas do casario de SANTA RITA DO PARDO.

Estaremos, a partir desse novo passo dotando de instrumentos de produtividade e qualidade nesse campo. Os serviços e as empresas culturais na atualidade já estão empatados, em termos do PIB Brasileiro (Produto Interno Bruto) com o Comércio, o que nos motiva a buscarmos esse objetivo.

"ALGUM SONHO HÁ DE SER IMPOSSÍVEL, MAS JAMAIS HAVERÁ A IMPOSSIBILIDADE DO SONHO". (autor desconhecido)

EQUIPE DA CULTURA:

DIRCE ALICE MORENO – GERÊNTE DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

JOSEANE VIEIRA DE FREITAS – COORDENADORA DE CULTURA

JOSÉ MÁRIO PEREIRA – CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

APOIO PREFEITURA MUNICIPAL